

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026



ÓRGÃO DEMANDANTE

Secretaria Municipal de Saúde



OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (Biológico), B (Químico) e E (Perfurocortante), provenientes dos Estabelecimentos deste Município.



VALOR TOTAL ESTIMADO

Sigiloso



PORTAL UTILIZADO: Licitanet

ENDEREÇO DO PORTAL: <http://www.licitanet.com.br/>

DATA: 06 de abril de 2026

HORÁRIO: 09:00 (Horário de Brasília/DF)



AUTORIDADE COMPETENTE: Antônio Elson Marques da Silva- Prefeito

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Kátia dos Santos Mesquita - Pregoeira

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO/FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 (um centavo)
REGIME DE EXECUÇÃO	A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário , nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços e a variação dos quantitativos conforme a demanda dos estabelecimentos de saúde do Município.
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO APLICÁVEL

Sumário

1.	DO OBJETO	4
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3.	<i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	6
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
9.	DO TERMO DE CONTRATO.....	24
10.	DOS RECURSOS	25
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
12.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	28
13.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	28

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, Estado da Bahia**, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.273/2023 de 01 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (Biológico), B (Químico) e E (Perfurocortante), provenientes dos Estabelecimentos deste Município**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITANET" através do site <https://licitanet.com.br/>

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.5. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

2.5.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11 *sociedades cooperativas;*

2.9.12 *peças físicas.*

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.*

3.2. *Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*

3.3. *O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. ***Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.***

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.17.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123,

de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.7 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.8 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.9 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.10 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário mensal, total do item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o seguinte modo de disputa:.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto às informações cadastrais, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 *empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;*

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5 A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6 É facultado aa Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF, se acessível a Pregoeira ou Cadastro da própria LICITANET;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 conter vícios insanáveis;

7.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade definidos no Termo de Referência;

7.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Critérios objetivos de inexecuibilidade

7.9.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 6.064/2025, serão adotados os seguintes parâmetros:

- I. **Serão consideradas absolutamente inexequíveis**, com desclassificação direta, as propostas com valor inferior a **55% (cinquenta e cinco por cento)** do valor estimado pela Administração, para bens e serviços em geral;
- II. **Serão consideradas potencialmente inexequíveis** as propostas com valor (Fundamento: art. 2º do Decreto Municipal nº 6.064/2025):
 - a) inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** e
 - b) igual ou superior a **55% (cinquenta e cinco por cento)** do valor estimado.

7.10. Procedimento para verificação da exequibilidade

7.10.1 Nos termos do subitem anterior, para as propostas enquadradas como potencialmente inexequíveis (Fundamento: art. 2º, §§ 1º a 5º do Decreto Municipal nº 6.064/2025).

- I. será concedido prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para que o licitante comprove, documentalmente, a viabilidade da proposta;
- II. a comprovação deverá observar, no que couber:
 - a) demonstração de execução anterior de contratos semelhantes com preços compatíveis;
 - b) apresentação de planilha de custos detalhada, acompanhada de documentos comprobatórios;
 - c) indicação de condições específicas ou diferenciais que justifiquem o preço ofertado;
- III. a ausência de comprovação no prazo implicará **desclassificação automática**.

7.11. Análise pela Administração da documentação apresentada (Fundamento: arts. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 6.064/2025).

- I. a Administração realizará a análise da exequibilidade no prazo de até **3 (três) dias úteis**;
- II. poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares, a serem apresentados em até **24 (vinte e quatro) horas**;
- III. será declarada inexequível a proposta quando comprovado que:
 - a) o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistem justificativas técnicas ou econômicas que sustentem o preço ofertado.

7.12. Diligências (Fundamento legal: art. 64 da Lei nº 14.133/2021)

7.12.1 A Administração poderá realizar diligências para:

- I. esclarecer dúvidas;
- II. complementar a instrução do processo;
- III. confirmar a veracidade das informações prestadas.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A apresentação da documentação exigida para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira e técnica, **são indispensáveis para que este Município cumpra normativos do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA quando a necessidade de inserção dos dados das certidões no SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e digitalização de todos os demais documentos que compõe o referido Processo Administrativo para envio ao E-TCM (Sistema Eletrônico de Prestação de Contas) e junto a órgão de controle externo.**

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 Empresário **individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15 caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.10 Caso não seja o Proprietário, o representante deverá apresentar instrumento de mandato, procuração pública ou particular (devidamente com firma reconhecida), contendo poderes para assinar declarações, proposta, celebrar e firmar contrato em nome do representante. Deverá ser juntado documentação de identificação (Identidade e CPF) do mandatário além da documentação acima.

8.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e

à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014**, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 30 (trinta) dias ou em plena validade conforme prazo definido na própria certidão - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados na Junta Comercial de origem, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

Ativo Total

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.5.2.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais,

8.5.2.2. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais, sob pena de inabilitação.

8.5.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.3 Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste, o atendimento pelo licitante, dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, podendo ser comprovado mediante relatório de análise das Demonstrações Contábeis, constante dos referidos anexos dos balanços apresentados.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1 Comprovante de Registro ou inscrição e Quitação da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em sua plena validade.

8.6.2 Comprovação de **Capacidade Técnica Operacional - CAO**, para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto de coleta, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, com f, por meio da apresentação de Certidão de Acervo emitido CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhada dos documentos comprobatórios vinculados, emitidos, por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (Art. 67, II, da Lei 14.133/2021).

8.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, o(s)_ atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contratos executados com os seguintes características e quantitativos mínimos:

a) Execução de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, com disponibilidade de no mínimo 37 (trinta e sete) bombonas/mês, correspondente a 50% do quantitativo previsto no Termo de Referência.

8.6.2.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica que tenham sido expedidos após a conclusão do contrato ou após decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início de sua execução, salvo se o contrato tiver sido firmado com prazo de execução inferior.

8.6.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.6.2.5. A assinatura do emitente do atestado deverá estar devidamente identificada e reconhecida a firma na assinatura e/ou assinatura eletrônica acompanhada do Relatório de Conformidade da assinatura.

8.6.2.6. Deverá ser juntado(s) ao(s) atestado(s) cópia(s) de contrato(s) com sua(s) respectiva(s) publicação(ões) na Imprensa Oficial bem como cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de prestação dos serviços referente ao período de execução dos serviços apresentados no atestado, caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito público. Obs.: Caso o atestado apresentado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser juntado ao atestado Nota(s) Fiscal(is) de prestação dos serviços referente ao período de execução dos serviços apresentado no atestado.

8.6.2.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.3 Indicação formal das instalações, do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, e relação da Equipe Técnica que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços, definindo as atribuições de cada profissional e contendo nome completo, título profissional, registro no CREA, área de atuação e natureza da relação profissional com a

empresa licitante (sócio, responsável técnico, preposto, empregado, etc.), compreendendo o seguinte:

- 8.6.3.1. Indicação formal de no mínimo 01 (um) Engenheiro Ambiental, detentor(es) de Acervo Técnico, registrado no CREA, como responsável técnico pela execução de serviço de características semelhantes, à serviços de coleta de lixo infectante, químico e perfurocortante;
- 8.6.3.2. Indicação de motoristas com comprovação de qualificação profissional para execução das operações de transporte, com a apresentação do certificado de curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos válido.
 - a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida nas assinaturas e/ou assinatura eletrônica acompanhada do Relatório de Conformidade da assinatura, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura com firma reconhecida na assinatura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 8.6.3.3. Comprovação de disponibilidade de veículo(s) com Certificado de Inspeção Veicular – CIV, emitido por Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) ou Empresas acreditadas pelo INMETRO;
- 8.6.3.4. Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP para transporte e coleta de resíduos, de acordo com as exigências das normas vigentes, emitido por Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) ou Empresas acreditadas. Pelo INMETRO;
- 8.6.3.5. Comprovação de Licenças de Operação (LO) da licitante, expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta, o transporte e o tratamento de resíduos, com validade vigente.
- 8.6.3.6. Licença ambiental e de queima de gases da empresa expedida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou Município onde será realizado o tratamento e disposição final, autorizando a execução dos objeto deste Edital.

8.6.4 Certificado de Regularidade válido, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, devendo conter a listagem das atividades previstas no Cadastro Técnico Federal relacionadas ao objeto do certame, ou para os itens que a licitante estiver apresentando proposta, conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6938/81, com redação dada pela Lei nº 7804/89 e art. 8º, inciso XVII, da Lei n.12.305/10.

Disposições gerais sobre habilitação

8.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.9.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou por meio de documento digital, inclusive aqueles assinados eletronicamente, bem como por documentos cuja autenticidade possa ser verificada por meio de código de validação ou consulta a sistemas oficiais, inclusive registros cadastrais, admitida ainda a apresentação por meio de sistema eletrônico de licitação

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, se disponível à Pregoeira no momento do início da fase de análise dos documentos de habilitação ou no Cadastro da própria plataforma LICITANET nos documentos por eles abrangidos.

8.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e LICITANET mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.17. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

8.17.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço** ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.18. A verificação no Sicaf ou no cadastro da plataforma LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18.2 **Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.**

8.19. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.17.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas)** horas para:

8.19.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

- 8.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.19.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.19.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.20. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.17.1.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois)** dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro de pendências nos quesitos acima mencionados constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitanet: www.licitanet.com.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Maria da Vitória, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se exigível.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf ou no cadastro da plataforma LICITANET .

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf ou no cadastro da plataforma LICITANET serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, diretamente na plataforma **LICITANET**, no campo próprio disponibilizado no processo licitatório, observados os prazos previstos neste Edital.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal LICITANET www.licitanet.com.br e ainda no Portal de Transparência da Prefeitura no endereço eletrônico <https://www.santamariadavitoria.ba.gov.br/>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 13.11.2 Anexo II – Modelo de Termo de Proposta;
- 13.11.3 Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

Santa Maria da Vitória - BA, 19 de março de 2026.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 029/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (Biológico), B (Químico) e E (Perfurocortante), provenientes dos Estabelecimentos deste Município, incluindo novas unidades em fase de implantação e ampliação da rede assistencial no exercício de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A execução dos serviços considerará a estimativa mensal de até **74 (setenta e quatro) bombonas de 200L/25kg**, podendo haver variação conforme a ampliação da rede de saúde municipal e incremento da produção de resíduos, conforme tabela abaixo:

1.3. Consolidação da demanda:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Quantidade Mensal Anual
1	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (Biológico), B (Químico) e E (Perfurocortante), provenientes dos serviços de saúde, com disponibilidade de Bombona com Capacidade 200L/25Kg.	UN.	74	888

1.4. *Os quantitativos estimados foram definidos com base no porte das unidades, no volume de atendimentos realizados e no histórico de geração de resíduos, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual, em razão da demanda dos serviços de saúde e da eventual ampliação da rede assistencial.*

1.5. Quadro de Unidades, Coleta e Estimativa Anual:

Nº	Unidade/Local de Coleta	Caracterização da Unidade	Quantidade Coletada Quinzenalmente	Geração Estimada Mensal	Quantidade Anual Estimada
01	Hospital Municipal Dr. José Borba – Sede	Unidade hospitalar de médio porte, com atendimento de urgência, internação e procedimentos cirúrgicos	14 bombonas	28 bombonas/mês	336 bombonas/ano
02	UPA – Sede	Unidade de pronto atendimento com funcionamento 24h	8 bombonas	16 bombonas/mês	192 bombonas/ano
03	USF Malvão – Sede	Unidade Básica de Saúde com atendimento ambulatorial	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano
04	USF Planalto I e II – Sede	Unidade Básica de Saúde com atendimento ambulatorial	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano
05	USF Sambaíba – Sede	Unidade Básica de Saúde com atendimento ambulatorial	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano
06	USF Macambira I e II – Sede	Unidade Básica de Saúde com atendimento ambulatorial	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano

Nº	Unidade/Local de Coleta	Caracterização da Unidade	Quantidade Coletada Quinzenalmente	Geração Estimada Mensal	Quantidade Anual Estimada
07	USF Centro – Sede	Unidade Básica de Saúde com atendimento ambulatorial	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano
08	USF AABB – Sede	Unidade Básica de Saúde com atendimento ambulatorial	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano
09	Policlínica Múcia Verbênia – Sede	Unidade especializada com atendimentos ambulatoriais e exames	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano
10	CETAP – Sede	Unidade de vigilância em saúde e controle de endemias	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano
11	P.A. Endemias – Sede	Unidade de apoio à vigilância epidemiológica	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano
12	USF Inhaúmas – Zona Rural	Unidade Básica de Saúde – zona rural	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano
13	USF Mocambo – Zona Rural	Unidade Básica de Saúde – zona rural	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano
14	USF Montevidinha – Zona Rural	Unidade Básica de Saúde – zona rura	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano

Nº	Unidade/Local de Coleta	Caracterização da Unidade	Quantidade Coletada Quinzenalmente	Geração Estimada Mensal	Quantidade Anual Estimada
15	USF Açudina – Zona Rural	Unidade Básica de Saúde – zona rural	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano
16	USF Nova França – Zona Rural	Unidade Básica de Saúde – zona rural	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano
17	Farmácia Básica – Sede	Unidade de dispensação de medicamentos e insumos farmacêuticos	1 bombona	2 bombonas/mês	24 bombonas/ano
18	Lâmpadas fluorescentes – Secretaria Municipal de Saúde – Sede	Resíduos especiais de origem administrativa e unidades de saúde	até 50 unidades por coleta/mês	até 100 unidades/mês	até 1.200 unidades/ano

Total estimado anual

- **Bombonas:** 888 bombonas/ano
- **Lâmpadas fluorescentes:** até 1.200 unidades/ano

1.6. A execução dos serviços abrangerá as unidades acima relacionadas, considerando a periodicidade quinzenal de coleta e a estimativa mensal e anual de bombonas a serem disponibilizadas, conforme quadro acima.

- 1.7. Os resíduos classificados como lâmpadas fluorescentes, enquadrados como resíduos do Grupo B, não se submetem à sistemática de acondicionamento em bombonas, devendo ser objeto de coleta específica.
- 1.8. A contratada ficará obrigada a realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos, observando as normas técnicas e ambientais aplicáveis.
- 1.9. O acondicionamento deverá ser realizado em embalagens apropriadas, tais como caixas rígidas, devidamente identificadas, ou outro sistema equivalente que atenda às exigências legais e normativas vigentes, garantindo a integridade dos materiais e a segurança no manuseio.
- 1.10. A coleta ocorrerá conforme a necessidade da Administração, respeitada a estimativa mensal estabelecida, podendo os resíduos ser previamente armazenados nas unidades geradoras, de acordo com os procedimentos internos de segregação e armazenamento adotados pelo Município.
- 1.11. A contratação considerará a estimativa de até **74 (setenta e quatro) bombonas/mês**, totalizando até **888 unidades/ano**, sendo o pagamento realizado **conforme medição mensal efetivamente executada**.
- 1.12. Previsão de sazonalidades e demandas emergenciais: contemplou-se a possibilidade de aumento da demanda em períodos de maior incidência de síndromes respiratórias, surtos epidêmicos ou campanhas de saúde pública, além de situações de urgência hospitalar que exijam reforço no abastecimento de medicamentos e insumos críticos.
- 1.13. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.14. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do Termo de Contrato.
- 1.15. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Santa Maria da Vitória, gera resíduos de serviços de saúde provenientes dos Estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde. Esses resíduos exigem tratamento específico para evitar riscos ambientais e à saúde pública, demandando serviços especializados para coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada.

2.2. O município de Santa Maria da Vitória visa garantir que a gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) seja realizada de maneira adequada e em conformidade com as exigências da RDC 222/2018 da ANVISA. A legislação determina que todos os serviços que geram RSS, como unidades básicas de saúde, farmácias, CAPS, centros de especialidades, hospital e demais órgãos de saúde, precisam ter um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) implementado. Isso envolve diversas etapas, como a geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

2.3. No exercício de 2026, o Município encontra-se em fase de expansão da rede de saúde, com destaque para:

- a) Expectativa de entrada em operação do Novo Hospital Regional Dr. José Borba;
- b) implantação de novas estruturas de postos de saúde;
- c) ampliação da oferta de serviços assistenciais na Rede Municipal de Saúde.

2.4. Tal cenário impacta diretamente no aumento da geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), exigindo redimensionamento da contratação, de modo a garantir a continuidade, regularidade e segurança do manejo dos resíduos.

2.5. Para garantir a conformidade com essas normas, o município precisa contar com uma empresa especializada para realizar a coleta e descarte adequado dos RSS de forma segura e eficiente. A gestão inadequada desses resíduos pode representar sérios riscos para a saúde pública, uma vez que os resíduos de saúde podem ser infecciosos ou contaminantes. Além disso, se não forem manuseados corretamente, esses resíduos podem expor os trabalhadores da saúde a doenças e causar impactos ambientais significativos, como a contaminação do solo e da água.

2.6. Outro fator importante é que o Município de Santa Maria da Vitória não possui a infraestrutura necessária para realizar todas essas etapas internamente. Isso inclui a falta de equipamentos adequados para o transporte seguro dos resíduos, instalações para tratamento e processos que atendam às exigências de periodicidade e prazos estabelecidos pela vigilância sanitária.

2.7. Diante da situação fática, o Município de Santa Maria da Vitória precisa resolver a questão da contratação de uma empresa especializada para garantir que o manejo adequado dos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde seja feito, protegendo a saúde pública, a segurança dos trabalhadores e o meio ambiente, além de evitar sanções e garantir a continuidade dos serviços de saúde de forma segura e eficiente.

2.8. A contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviços de Saúde é fundamental para

garantir a eficácia e a segurança no gerenciamento desses resíduos. É importante ressaltar que o gerenciamento inadequado de resíduos de serviços de saúde pode representar sérios riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Portanto, é imprescindível que todas as etapas desse processo sejam realizadas conforme as normativas legais e técnicas estabelecidas. Resolução CONAMA 358/05.

2.9. Portanto, é imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (Biológico), B (Químico) e E (Perfurocortante), provenientes dos serviços de saúde. A contratação visa garantir o descarte adequado dos materiais gerados pelos Estabelecimentos de Saúde sob gestão Municipal, em conformidade com todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR/ABNT e Portarias do Ministério da Saúde).

3. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

3.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de garantir a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades da rede pública municipal.

3.2. A contratação pretendida atende às demandas relacionadas à coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas unidades de saúde, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como com as diretrizes de funcionamento dos serviços assistenciais.

3.3. A medida visa assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a proteção da saúde pública, a segurança dos profissionais envolvidos e a preservação do meio ambiente, contribuindo para o adequado funcionamento das unidades assistenciais do Município.

3.4. Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento da organização, na medida em que atende às necessidades operacionais da rede municipal de saúde, estando em consonância com o Plano de Contratações Anual e com os instrumentos de planejamento vigentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), contemplando todas as etapas necessárias ao adequado gerenciamento desses resíduos, desde a sua geração até a disposição final ambientalmente adequada.

4.2. O ciclo de vida do objeto compreende as fases de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta externa, transporte, tratamento e destinação final, devendo todas as etapas ser executadas em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, bem como com as normas técnicas aplicáveis.

4.3. A execução dos serviços deverá assegurar a integridade dos resíduos, a segurança dos trabalhadores envolvidos, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente, mediante a adoção de procedimentos operacionais adequados e o uso de equipamentos compatíveis com a natureza dos resíduos gerados.

4.4. Os resíduos classificados nos Grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes) deverão receber tratamento específico conforme suas características, sendo vedada qualquer forma de destinação que não atenda às exigências legais e normativas.

4.5. A coleta será realizada de forma periódica, conforme cronograma estabelecido pela Administração, abrangendo todas as unidades de saúde municipais, incluindo aquelas localizadas na zona rural.

4.6. No que se refere aos resíduos especiais, a exemplo das lâmpadas fluorescentes, deverá ser adotado procedimento específico de acondicionamento, coleta e destinação, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis e diretrizes de logística reversa, quando cabível.

4.7. A solução adotada mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e ambiental, uma vez que possibilita o atendimento integral das necessidades da Administração, com eficiência, segurança e conformidade legal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

5.1.1 A contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, mediante apresentação de documentos que demonstrem experiência na execução de serviços similares, com complexidade equivalente ou superior.

5.1.2 Deverá dispor de equipe técnica qualificada, com responsável técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, bem como assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam capacitados e utilizem os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.

5.1.3 A empresa deverá possuir infraestrutura compatível com o objeto, incluindo instalações, equipamentos e veículos apropriados para o transporte de resíduos perigosos, devidamente licenciados e em conformidade com as normas aplicáveis.

5.2. Requisitos Legais e Regulatórios

5.2.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

5.2.2 A contratada deverá possuir todas as licenças e autorizações necessárias à execução do objeto, incluindo licenciamento ambiental válido que contemple as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

5.2.3 Deverá manter regularidade junto aos órgãos de controle ambiental e sanitário, bem como cadastro nos sistemas oficiais de controle de resíduos, quando aplicável.

5.3. Controle, Rastreabilidade e Documentação

5.3.1 A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos coletados, mediante emissão de documentos comprobatórios das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme exigências legais.

5.3.2 Deverão ser apresentados relatórios periódicos contendo informações sobre os serviços executados, incluindo quantitativos coletados, locais atendidos e destinação final dos resíduos.

5.3.3 A Administração poderá realizar inspeções e auditorias a qualquer tempo, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Fornecimento de Recipientes

5.4.1 A contratada será responsável pelo fornecimento dos recipientes (bombonas plásticas de 200L) necessários ao acondicionamento dos resíduos, sob regime de comodato, sem ônus adicional para a Administração, devendo assegurar sua manutenção, substituição e adequação às normas técnicas aplicáveis.

5.5. Sustentabilidade

5.5.1 A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, com adoção de medidas que minimizem impactos ao meio ambiente, assegurando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

5.5.2 Deverão ser observadas as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis, incluindo o controle de emissão de poluentes, o uso racional de recursos e a rastreabilidade dos resíduos.

5.6. Subcontratação

5.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da necessidade de controle direto da execução e da exigência de capacidade técnica específica para o manejo de resíduos de serviços de saúde.

5.7. Garantia da Contratação

5.7.1 Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza dos serviços, a forma de pagamento condicionada à execução e o baixo risco associado à inadimplência contratual.

5.8. Vistoria Técnica

5.8.1 A vistoria prévia dos locais de execução será facultativa, podendo o licitante declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços.

5.8.2 A vistoria prévia dos locais de execução será facultativa, podendo o interessado declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução dos serviços.

5.8.3 Quando realizada, a vistoria deverá ocorrer mediante agendamento prévio junto à Administração, com acompanhamento de servidor designado, sendo emitido o respectivo atestado de vistoria.

5.8.4 As condições específicas para realização da vistoria, incluindo prazos, forma de agendamento e procedimentos operacionais, serão disciplinadas no instrumento convocatório.

5.8.5 A não realização da vistoria não exime o licitante da responsabilidade pelo correto dimensionamento de sua proposta e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução

6.1.1 A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde **deverá ocorrer de forma contínua**, observando a periodicidade estabelecida pela Administração, conforme cronograma previamente definido.

6.1.2 O início da execução dar-se-á a partir da emissão da ordem de serviço, devendo a contratada iniciar as atividades no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, com emissão e apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR), emitido junto ao Ministério do Meio Ambiente, através do SINIR (Sistema Nacional de Informação sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos).

6.1.3 Caso não seja possível o início na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima razoável, apresentando as justificativas pertinentes, as quais serão avaliadas quanto à possibilidade de reprogramação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.2. Local de Execução

6.2.1 Os serviços serão prestados nas unidades de saúde do Município, conforme relação constante no item 1.2 deste Termo de Referência, abrangendo unidades urbanas e rurais.

6.3. Forma de Execução

6.3.1 A execução compreenderá todas as etapas do manejo dos resíduos, desde a coleta nas unidades geradoras até a destinação final ambientalmente adequada, incluindo transporte e tratamento.

6.3.2 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, assegurando a integridade dos resíduos, a segurança dos trabalhadores e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

6.3.3 A coleta será realizada conforme periodicidade estabelecida pela Administração, podendo ser ajustada em função da necessidade do serviço, inclusive mediante solicitações extraordinárias.

6.4. Continuidade e Regularidade dos Serviços

6.4.1 A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, não sendo admitidas interrupções injustificadas que comprometam o funcionamento das unidades de saúde.

6.4.2 Na ocorrência de falhas na execução, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas necessárias à regularização dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. Controle e Comunicação

6.5.1 A contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração, por meio de preposto designado, responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

6.5.2 Deverá comunicar previamente quaisquer intercorrências que possam impactar a execução dos serviços, bem como atender prontamente às solicitações da fiscalização.

6.6. Garantia da Execução dos Serviços

6.6.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, respondendo a contratada pela correção de eventuais falhas, defeitos ou irregularidades verificadas durante a execução.

6.6.2 Eventuais inadequações deverão ser sanadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

6.7. Substituição e Correção de Falhas

6.7.1 Na hipótese de falha na prestação dos serviços, a contratada deverá promover, às suas expensas, a imediata regularização da execução, incluindo a realização de coleta não realizada, substituição de recipientes inadequados ou correção de quaisquer inconformidades operacionais.

6.8. Responsabilidade pela Execução

6.8.1 A contratada será responsável por todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, equipamentos, mão de obra, insumos e destinação final dos resíduos, não sendo admitida a transferência de ônus à Administração.

6.9. Ajustes Operacionais

6.9.1 A Administração poderá promover ajustes na forma de execução dos serviços, desde que não impliquem alteração do objeto contratado, visando à melhoria da eficiência, economicidade e adequação às necessidades do serviço público.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.15.1 Verificação da Execução dos Serviços

7.15.1.1. A fiscalização deverá acompanhar a realização das coletas nas unidades de saúde, verificando o cumprimento da periodicidade estabelecida, a regularidade da execução, o acondicionamento adequado dos resíduos e a utilização de veículos e equipamentos compatíveis com o objeto contratado.

7.15.2 Conferência dos Registros e Documentação

7.15.2.1. A fiscalização deverá verificar a consistência dos registros de execução apresentados pela contratada, incluindo relatórios de coleta, manifestos de transporte de resíduos (MTR) e certificados de destinação final, confrontando-os com os serviços efetivamente realizados e,

7.15.3 Validação da Qualidade e Conformidade

7.15.3.1. A fiscalização deverá avaliar a qualidade dos serviços prestados, observando o cumprimento das normas sanitárias e ambientais, a adequada utilização de equipamentos de proteção individual, a conduta dos profissionais envolvidos e a conformidade com as obrigações contratuais.

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.17. Cabe ao gestor do contrato:

7.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias*

8.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados da empresa no SICAF, se acessível, bem como nos dados constantes no cadastro do sistema LICITANET.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF e LICITANET serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no sistema LICITANET.*

8.12.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12.3 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição dos Serviços

9.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na execução efetiva das coletas realizadas nas unidades de saúde, conforme quantitativos apurados no período.

9.2. A aferição considerará os registros de coleta, os manifestos de transporte de resíduos (MTR) e os certificados de destinação final, devidamente validados pela fiscalização do contrato

Recebimento dos Serviços

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução da coleta no período de referência.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o Termo de Referência, devendo a contratada promover a regularização no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação da conformidade dos serviços executados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as exigências contratuais.

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.11.1 a regular execução dos serviços;
- 9.11.2 a conformidade dos documentos apresentados;
- 9.11.3 a correspondência entre os quantitativos medidos e os valores cobrados;
- 9.11.4 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.11.5 o período respectivo de execução do contrato;
- 9.11.6 o valor a pagar; e
- 9.11.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

9.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

9.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/03/2026.

9.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

10.2. A execução dos serviços será continuada.

Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.8 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15 caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.10 Caso não seja o Proprietário, o representante deverá apresentar instrumento de mandato, procuração pública ou particular (devidamente com firma reconhecida), contendo poderes para assinar declarações, proposta, celebrar e firmar contrato em nome do representante. Deverá ser juntado documentação de identificação (Identidade e CPF) do mandatário além da documentação acima.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

10.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

10.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro**

de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 30 (trinta) dias ou em plena validade conforme prazo definido na própria certidão - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.5.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados na Junta Comercial de origem, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

10.5.2.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais,

10.5.2.2. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais, sob pena de inabilitação.

10.5.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.5.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.3 Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste, o atendimento pelo licitante, dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, podendo ser comprovado mediante relatório de análise das Demonstrações Contábeis, constante dos referidos anexos dos balanços apresentados.

10.6. Qualificação Técnica

10.6.1 Comprovante de Registro ou inscrição e Quitação da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em sua plena validade.

10.6.2 Comprovação de **Capacidade Técnica Operacional - CAO**, para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto de coleta, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, com f, por meio da apresentação de Certidão de Acervo emitido CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhada dos documentos comprobatórios vinculados, emitidos, por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (Art. 67, II, da Lei 14.133/2021).

10.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a contratos executados com os seguintes características e quantitativos mínimos:

a) Execução de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, com disponibilidade de no mínimo 37 (trinta e sete) bombonas/mês, correspondente a 50% do quantitativo previsto no Termo de Referência.

10.6.2.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica que tenham sido expedidos após a conclusão do contrato ou após decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do início de sua execução, salvo se o contrato tiver sido firmado com prazo de execução inferior.

10.6.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.6.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.6.2.5. A assinatura do emitente do atestado deverá estar devidamente identificada e reconhecida a firma na assinatura e/ou assinatura eletrônica acompanhada do Relatório de Conformidade da assinatura.

10.6.2.6. Deverá ser juntado(s) ao(s) atestado(s) cópia(s) de contrato(s) com sua(s) respectiva(s) publicação(ões) na Imprensa Oficial bem como cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de prestação dos serviços referente ao período de execução dos serviços apresentados no atestado, caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito público. Obs.: Caso o atestado apresentado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser juntado ao atestado Nota(s) Fiscal(is) de prestação dos serviços referente ao período de execução dos serviços apresentado no atestado.

10.6.2.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.6.3 Indicação formal das instalações, do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, e relação da Equipe Técnica que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços, definindo as atribuições de cada profissional e contendo nome completo, título profissional, registro no CREA, área de atuação e natureza

da relação profissional com a empresa licitante (sócio, responsável técnico, preposto, empregado, etc.), compreendendo o seguinte:

10.6.3.1. Indicação formal de no mínimo 01 (um) Engenheiro Ambiental, detentor(es) de Acervo Técnico, registrado no CREA, como responsável técnico pela execução de serviço de características semelhantes, à serviços de coleta de lixo infectante, químico e perfurocortante;

10.6.3.2. Indicação de motoristas com comprovação de qualificação profissional para execução das operações de transporte, com a apresentação do certificado de curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos válido.

a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida nas assinaturas e/ou assinatura eletrônica acompanhada do Relatório de Conformidade da assinatura, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura com firma reconhecida na assinatura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.6.3.3. Comprovação de disponibilidade de veículo(s) com Certificado de Inspeção Veicular – CIV, emitido por Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) ou Empresas acreditadas pelo INMETRO;

10.6.3.4. Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP para transporte e coleta de resíduos, de acordo com as exigências das normas vigentes, emitido por Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) ou Empresas acreditadas. Pelo INMETRO;

10.6.3.5. Comprovação de Licenças de Operação (LO) da licitante, expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta, o transporte e o tratamento de resíduos, com validade vigente.

10.6.3.6. Licença ambiental e de queima de gases da empresa expedida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou Município onde será realizado o tratamento e disposição final, autorizando a execução dos objeto deste Edital.

10.6.4 Certificado de Regularidade válido, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, devendo conter a listagem das atividades previstas no Cadastro Técnico Federal relacionadas ao objeto do certame, ou para os itens que a licitante estiver apresentando proposta, conforme art. 17, inciso II, da Lei nº 6938/81, com redação dada pela Lei nº 7804/89 e art. 8º, inciso XVII, da Lei n.12.305/10.

10.7. Disposições gerais sobre habilitação

10.7.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

11.2. Justificativa para adoção do orçamento sigiloso

11.2.1 A adoção do sigilo do valor estimado da contratação fundamenta-se no disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal prática desde que devidamente justificada, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas.

11.2.2 A medida tem por objetivo ampliar a competitividade do certame e evitar o chamado “efeito âncora”, no qual os licitantes tendem a formular suas propostas com base no valor previamente estimado pela Administração, reduzindo a efetividade da disputa.

11.2.3 Considerando as características do objeto, que envolve variações relevantes de custos relacionadas à logística, distância de transporte, condições operacionais e dinâmica do mercado local, a divulgação prévia do valor estimado pode influenciar negativamente a formação das propostas, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

11.2.4 Além disso, a experiência administrativa em contratações anteriores indica que a ampla divulgação do orçamento estimado pode reduzir a competitividade e favorecer o alinhamento de propostas em torno do valor de referência, em detrimento da real disputa entre os licitantes.

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

[...]

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no

orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga-os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

[...]

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

[...]

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

[...]

11.2.5 Ressalta-se que o sigilo do orçamento não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, garantindo-se a transparência e a regularidade do processo, sendo o valor estimado divulgado ao final do certame, nos termos da legislação vigente.

11.2.6 Dessa forma, a adoção do orçamento sigiloso mostra-se adequada e justificada, visando assegurar maior eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, consignado ao Fundo Municipal de Saúde.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Poder: 2 Poder Executivo

Órgão: 9 FUNDO SAUDE SANTA MARIA DA VITORIA

Secretaria: 0915 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 0915 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.301.0004.2.055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 10.302.0004.2.057 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte te de recursos: 1500; 1600

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Santa Maria da Vitória – BA, 14 de março de 2026.

GEISSON MARQUES DA SILVA

Diretor de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

Considerando as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, apresentamos a seguinte proposta:

Item: 01
Descrição dos Serviços
Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E), incluindo fornecimento de bombonas de 200L em regime de comodato.
Unidade: Serviço
Quantidade estimada de Bombonas a serem coletadas <u>mensalmente:</u> 74
Quantidade estimada de Bombonas a serem coletadas <u>anualmente</u> 888
Valor Unitário: R\$ ____
Valor Estimado Mensalmente: R\$ ____
Valor Estimado Anualmente Total: R\$ ____

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

5. COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo:

- a) mão de obra especializada
- b) transporte e logística
- c) tratamento e destinação final dos resíduos
- d) fornecimento e manutenção de bombonas
- e) equipamentos e EPIs
- f) tributos, encargos sociais e trabalhistas
- g) licenças ambientais e operacionais
- h) demais custos operacionais

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Declaramos que o preço ofertado é exequível e compatível com os custos de mercado, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto.

6. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo de início dos serviços: até 05 (cinco) dias úteis após ordem de serviço

Regime de execução: empreitada por preço unitário

Periodicidade: coleta quinzenal conforme TR.

ocal-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (Biológico), B (Químico) e E (Perfurocortante), provenientes dos Estabelecimentos deste Município.



VALOR CONTRATUAL

ESTIMADO MENSAL: R\$ (.....)
ESTIMADO ANUAL: R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____.____.____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____.____.____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____.____.____/____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsável Contratado....., CPF nº _____.____.____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através daUnidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____.____.____/____-____ e a Contratada, já qualificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente

TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (Biológico), B (Químico) e E (Perfurocortante), provenientes dos Estabelecimentos deste Município**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$** (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada de Coletas Mensal	Quantidade Estimada de Coletas Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (Grupos A, B e E), incluindo fornecimento de bombonas de 200L em regime de comodato	Serviço	74	888	R\$ ____	R\$ ____
Valor Total Estimado Mensal						R\$
Valor Total Estimado Anualmente						R\$

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.5.2.4.1. – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto e fiscalização;

2.3.2 – Edital de Licitação;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da assinatura deste termo, ou seja de ___/___/___ à ___/___/___**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado **(12/03/2026)** constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – Responsabilizar-se pelas instalações físicas do estúdio, de forma a assegurar condições de guarda e processamento que impeçam acesso não autorizado a arquivos institucionais, observando o art. 6.º da Lei 13.709/2018 (LGPD).

7.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.13 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Maria da vitória, deste exercício, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 2 Poder Executivo

Órgão: 9 FUNDO SAUDE SANTA MARIA DA VITORIA

Secretaria: 0915 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 0915 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.301.0004.2.055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 10.302.0004.2.057 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 1500; 1600

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, em conformidade com este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

9.2 Receber os serviços de forma provisória e definitiva, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, mediante verificação da conformidade da execução.

9.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre falhas, irregularidades, atrasos ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, determinando prazo para sua regularização.

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor designados, verificando especialmente:

- a) a regularidade das coletas nas unidades de saúde;
- b) o cumprimento da periodicidade quinzenal estabelecida;
- c) o adequado acondicionamento e transporte dos resíduos;
- d) a apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e certificados de destinação final;
- e) a conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

9.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, conforme critérios de medição previstos no Termo de Referência.

9.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e deste Contrato.

9.7 Comunicar aos órgãos competentes, inclusive à Procuradoria Jurídica, eventuais irregularidades verificadas na execução contratual, para adoção das medidas cabíveis.

9.8 Decidir, de forma motivada, sobre todas as solicitações, reclamações e pedidos apresentados pelo CONTRATADO relacionados à execução do contrato.

9.8.1 O prazo para decisão será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada.

9.9 Analisar e decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos legais e contratuais.

9.10 Disponibilizar condições adequadas para a execução dos serviços nas unidades de saúde, especialmente quanto ao acesso aos locais de coleta e organização dos resíduos.

9.11 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos do CONTRATADO.

9.12 Promover, sempre que necessário, ajustes operacionais na execução dos serviços, visando à melhoria da eficiência, desde que não impliquem alteração do objeto contratado.

pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Executar os serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em cadeiras e periféricos odontológicos, com o fornecimento de peças de reposição novas, originais ou homologadas, conforme as especificações, prazos e quantidades estabelecidos no Termo de Referência;

10.3 – Garantir a execução dos serviços com observância das normas técnicas da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores, além de normas de segurança e boas práticas aplicáveis ao setor de manutenção de equipamentos médico-odontológicos

10.4 – Manter equipe técnica qualificada, devidamente registrada e habilitada, com experiência comprovada na manutenção dos equipamentos odontológicos descritos, bem como assegurar a substituição imediata de profissionais que não atendam às exigências do CONTRATANTE.

10.5 – Atender aos chamados de manutenção corretiva emergencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, conforme cronograma a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

10.6 – Emitir relatórios técnicos detalhados a cada atendimento, com descrição do serviço executado, peças substituídas, testes realizados e parecer técnico, os quais deverão ser entregues junto com a respectiva Nota Fiscal.

10.7 – Fornecer todas as peças especificadas no Lote 02, conforme demanda do serviço, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e compatibilidade com os equipamentos atendidos.

10.8 – Arcar com todos os custos, encargos, tributos, seguros, transporte, armazenagem, substituição de peças defeituosas e quaisquer outros relacionados direta ou indiretamente à execução do contrato, sendo vedado pleitear reequilíbrio econômico-financeiro por tais motivos.

10.9 – Responder pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado ou das peças fornecidas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

10.10 – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer peças ou serviços prestados que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades com o objeto pactuado.

10.11 – Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 08 (oito) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato ou o cumprimento dos prazos estipulados, apresentando justificativa e documentos comprobatórios.

10.12 – Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, fornecendo todos os documentos, informações e esclarecimentos solicitados.

10.13 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

- 10.14 – Observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho, bem como os direitos dos seus empregados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplemento.
- 10.15 – Cumprir as normas de acessibilidade e segurança aplicáveis à execução dos serviços no ambiente da unidade de saúde, responsabilizando-se por danos causados a bens públicos ou a terceiros.
- 10.16 – Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a proteção de dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
- 10.17 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.18 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.19 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.20 – Manter registro atualizado de todas as manutenções realizadas nos equipamentos, acessível à fiscalização do **CONTRATANTE** a qualquer tempo, inclusive para fins de auditoria e prestação de contas;
- 10.21 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.22 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.23 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.24 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.25 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.26 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.27 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.28 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.29 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.30 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.31 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.32 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.33 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – Não será exigido garantia da contratação pelo baixo risco operacional na execução deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Maria da Vitória - BA, ____ de _____ de ____.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: “Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura”.